



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Triângulo- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0042098/2022-09

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural - procedimento convencional	2100.01.0042098/2022-09	NAR Ituiutaba
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: SANTA VITÓRIA AÇÚCAR E ALCOOL LTDA		CPF/CNPJ: 07981751/0001-85
Endereço: FAZENDA CRYSTAL, SEM NÚMERO KM 11,8 ESTRADA SANTA VITÓRIA PERDILANDIA		Bairro: ZONA RURAL
Município: SANTA VITÓRIA	UF: MG	CEP: 38.320-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: FAGNER PAULA SOUZA		CPF/CNPJ: 056.169.406-07
Endereço: RUA LUIZ SEGUNDO ROSSONI, Nº 662 - APTO 14		Bairro: CENTRO
Município: TOLEDO	UF: PR	CEP: 85.901-170
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: FAZENDA RIBEIRINHA		Área Total (ha): 161,7740
Registro nº: 22.375		Município/UF: SANTA VITÓRIA/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3159803-A469.DDF9.7FD3.49C9.9697.54F7.ACF7.6E99		
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	425	Unidades

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA						
Uso a ser dado à área			Especificação		Área (ha)	
Agricultura			Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura		130,16	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL						
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber		Área (ha)	
CERRADO	130,16	Outros - árvores isoladas			130,16	
Total:	130,16		Total:		130,16	
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO						
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade			Unidade	
Lenha de floresta nativa		367,07			m³	
Madeira Floresta nativa	Baru-Dipteryx alata: 2 Sucupira Branca: Pterodon emarginatus: 17	19			m³	
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA						
MAURO MOREIRA DE QUEIROZ-CPF: 044.984.666-08 JOSE MARIA DE CASTRO JÚNIOR - MASP: 1020806-4 Data da Vistoria: 13/10/2022						
9. VALIDADE						
Data de Emissão: 28/10/2022 Validade: 28/10/2025		Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.				
10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA						
	Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)		
				X	Y	
	Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	Sirgas2000	22K	592762	7908470	

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Preservar os remanescentes florestais

Fazer os trabalhos de conservação de solo

Manter os remanescentes florestais aceirados para evitar risco de incêndio florestal

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora (PTRF) apresentado anexo ao processo, em área de 0,2970 ha, tendo como coordenadas de referência 578044x; 7920457y e 578007x; 7920420y (UTM,22K), com plantio de 80 mudas de ipê amarelo e 10 mudas de pequi como medida compensatória nos termos da Lei 20.308/12

Apresentar relatório técnico fotográfico anualmente pelo período de 5 (cinco) anos comprovando o desenvolvimento do PTRF acompanhado por ART

12. OBSERVAÇÃO

Dentre as 425 árvores autorizadas estão 16 ipês-amarelos e 01 pequi que são passíveis de autorização nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2º, inciso III e Lei 9.743/1988, artigo 2º, inciso III

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Luiz Mamede, Chefe Regional**, em 28/10/2022, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **55391341** e o código CRC **F7F72D35**.